



**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FADI
BACHARELADO EM DIREITO**

LETÍCIA MARIA DE PAULA DA ROCHA

**FEMINICÍDIO
Quando as Mulheres se Calam e o Silêncio Fala**

**BARBACENA
2019**

LETÍCIA MARIA DE PAULA DA ROCHA

FEMINICÍDIO
Quando as Mulheres se Calam e o Silêncio Fala

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do centro universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Colimar Dias Braga Júnior

Barbacena
2019

LETÍCIA MARIA DE PAULA DA ROCHA

FEMINICÍDIO
Quando as Mulheres se Calam e o Silêncio Fala

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Direito da
Universidade Presidente Antônio Carlos –
UNIPAC, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador Colimar Dias Braga Júnior
Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC

Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC

Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC

Barbacena
2019

DEDICATÓRIA

Dedico esse presente trabalho a pessoa responsável por eu ser a mulher que sou hoje, a pessoa que se dedicou a cada dia desses longos 5 anos. Que batalhou e fez do impossível ao possível para que eu pudesse chegar onde cheguei. Dedico à minha maior fonte de inspiração, minha mãe, Maria Antônia de Paula, sem a qual eu nada seria. Obrigada mãe por acreditar em mim, mesmo quando tudo parecia perdido, obrigada por ser sempre a minha luz no fim do túnel. Você é uma grande amiga, é um pai, é uma mãe, você é a única pessoa que consegue ser todas ao mesmo tempo, e que sempre esteve ao meu lado, tanto nos fracassos quanto nas conquistas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar à Deus, pois sem Ele eu jamais seria capaz de conquistar e realizar esse sonho. Agradeço à Ele por colocar pessoas tão iluminadas no meu caminho, que se dispuseram a me ajudar, a sonhar, e a acreditar no meu objetivo.

Agradeço à minha mãe, que sempre se fez presente ao meu lado, a qual sempre se prontificou a me ajudar, apoiar, aconselhar, e a enxugar minhas lágrimas. Você é um exemplo de mulher.

Agradeço ao meu irmão Leandro Henrique de Paula da Rocha, à sua esposa Maria Cecília da Silva Guimarães e minha sobrinha Ana Clara da Silva Guimarães de Paula, que torceram por mim e me ajudaram nessa grande conquista.

Agradeço ao Martinelly Lúcio, Sandra, Wander, Kerllen, Gilson e toda a família, por me acolherem e por estar sempre ao meu lado me incentivando e me ajudando nessa longa caminhada. Obrigada por acreditarem em meu sonho.

Agradeço minhas amigas Flávia Vieira de Amorim, Joelma Aparecida Teixeira Milagres, Paloma Aparecida de Souza e Larissa Amanda de Souza, as quais sempre me aconselharam e permaneceram ao meu lado nos melhores e nos piores momentos.

Agradeço a cada um que me proporcionou oportunidades e compartilhou um pouco de suas sabedorias, os quais me incentivaram e se prontificaram a me ajudar em tudo que era necessário, e do alcance dos mesmos. Fica aqui meus sinceros agradecimentos ao Dr. Anderson Leão, Dr. Márcio Greik, Dr. José Tadeu Alvim de Albuquerque.

Agradeço à faculdade UNIPAC Barbacena por me proporcionar um excelente aprendizado, sempre se prontificando a selecionar os melhores professores, que fizeram toda diferença nessa longa caminhada. Em destaque, gostaria de agradecer imensamente ao meu professor, Colimar Dias Braga Junior, onde sem o mesmo não seria possível a realização deste presente trabalho.

RESUMO

O presente trabalho, tem como objetivo, ampliar o conhecimento em relação a lei 13.104/2015, que atualmente se tornou um tema com grande destaque. O feminicídio é um crime que vem ganhando grande abordagem na mídia, nos jornais e até mesmo nas redes sociais e em locais públicos, onde encontra-se com frequência pessoas falando sobre o assunto. Ainda sim, é uma qualificadora que precisa obter uma repercussão maior, pois o índice de mulheres mortas, enquadradas dentro dos limites desta lei, vêm aumentando a cada dia. Muitas vezes por falta de coragem para denunciar, por medo do agressor, por sofrerem ameaças ou até mesmo, por acreditar que aquele simples tapa ou soco em seu rosto só aconteceu aquela vez, e que não precisa ser denunciado, muitas mulheres se calam e acabam se tornando vítimas de crimes ainda mais violentos com o passar do tempo. Ao longo do presente trabalho será pontuada a importância de se entender sobre os diferentes tipos de violência contra mulher, discorrer um pouco sobre a Lei Maria da Penha, e apontar qual a principal problematização com referência a esse tema.

Palavras Chave: Lei Maria da Penha, Femincídio, Violência contra mulher, Denúncia.

ABSTRACT

The present work aims to broaden the knowledge regarding law 13.104 / 2015, which has now become a theme with great prominence. Femicide is a crime that has been gaining a great deal of attention in the media, in the newspapers and even in social networks and in public places, where people are often talking about it. Yet it is a qualifier that needs to get a bigger repercussion, since the index of dead women, framed within the limits of this law, is increasing every day. Often for lack of courage to denounce, for fear of the aggressor, for suffering threats or even, for believing that that simple slap or punch on his face only happened that time, and that does not need to be denounced, many women shut up and end up becoming victims of crimes even more violent with the passage of time. Throughout the present work the importance of understanding about the different types of violence against women will be emphasized, to discuss a little about the Maria da Penha Law, and to point out the main problematization with reference to this theme.

Keywords: Lei Maria da Penha, Femicide, Violence against woman, Denunciation.

Sumário

1- UMA BREVE HISTÓRIA SOBRE A LEI MARIA DA PENHA	9
2- ORIGEM DO FEMINICÍDIO	12
2.1- Principais motivações que levam ao feminicídio	13
2.2- Sobre a qualificadora	14
3- IMPACTOS IMPORTANTES COM A TIPIFICAÇÃO PENAL	16
4-FORMAS DE FEMINICÍDIO.....	17
5- O FEMINICÍDIO VERSUS PRIVILÉGIOS: A MULHER DIANTE DA LEI BRASILEIRA	18
6- A INÉRCIA DA VÍTIMA	20
7- LEI MARIA DA PENHA FACE AO FEMINICÍDIO	22
8- DIFERENTES FORMAS E DEFINIÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	24
8.1- Crimes contra mulheres negras têm maior número	25
8.2- A qualificadora feminicídio em relação ao transexual	26
9- ALGUNS DESTAQUES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO OCORRIDO NO BRASIL.....	29
10- O QUE OS MAGISTRADOS RELATAM SOBRE O ASSUNTO	32
11-COMO DENUNCIAR PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	37

1- UMA BREVE HISTÓRIA SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes, é uma biofarmacêutica que reside no Ceará, e durante vinte anos lutou para ver seu agressor preso. Ela foi casada com um professor universitário Marco Antônio Herredia Viveiros. A primeira tentativa de assassinato contra Maria da Penha ocorreu em 1983, quando Viveiros atirou contra mesma enquanto ela dormia. Porém, para se livrar de qualquer condenação, Viveiros começou a gritar por socorro, dizendo que havia sido atacado por assaltantes e que o tiro contra Maria, seria consequência da possível tentativa de assalto. Após esse episódio, Maria se tornou paraplégica em decorrência da localização em que o projétil a acertou.

Viveiros com cede de matar, não parou naquela primeira tentativa. Tão logo, após alguns meses, veio a segunda tentativa de assassinato contra Maria. O mesmo aproveitou-se da dificuldade da vítima em se locomover e tentou eletrocutá-la no chuveiro. Houve uma investigação na época dos fatos, que se iniciou em junho do mesmo ano, porém o Ministério Público Estadual somente apresentou a denúncia em setembro do ano seguinte (um ano e três meses após o ocorrido). O primeiro julgamento foi em 1991 (oito anos após o fato ocorrido), mas os advogados de Viveiros conseguiram a anulação do mesmo. Somente em 1996 houve novo julgamento, e o réu foi condenado a dez anos de reclusão, no entanto, mais uma vez a defesa recorreu da sentença.

O caso correu na justiça por cerca de 15 anos sem decisão concreta e sem uma justificativa sequer para a demora. Maria então recorreu a ONGs, e por fim, conseguiu enviar o caso para a Comissão Internacional de Direitos Humanos (OEA), onde pela primeira vez foi acatada uma denúncia de violência doméstica contra o réu. Após esse longo período, em 2002 foi decretada a prisão de Viveiros para o cumprimento da pena de dez anos de reclusão, dos quais ele cumpriu 16 meses em regime fechado, logo após sendo transferido para o regime semiaberto na cidade de Natal, Rio Grande do Norte.

Após a OEA tomar conhecimento do caso de Maria, o Brasil foi condenado por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Como punição foi recomendado que fosse criada uma legislação adequada para esse tipo de crime. Assim começaram-se as preparações para a criação de um projeto de lei,

onde fossem definidas as formas de violência doméstica e violência contra as mulheres, onde também seriam propostos mecanismos que poderiam prevenir e reduzir este tipo de violência.

Em setembro de 2006 finalmente veio à tona a lei 11.340/06, cujo principal objetivo era fazer com que o crime de violência contra a mulher deixasse de ser um crime de baixo potencial ofensivo. A nova lei obteve a junção de violência física e sexual, também a violência psicológica, violência patrimonial e o assédio moral.

Com a criação dessa lei, foram modificados significativamente a processualística civil e penal em termos de investigação, procedimentos, apuração e solução para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Veja a seguir, um quadro comparativo das principais alterações:

ANTES DA LEI MARIA DA PENHA	DEPOIS DA LEI MARIA DA PENHA
Não existia lei específica sobre a violência doméstica	Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece as suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
Não tratava das relações entre pessoas do mesmo sexo.	Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual.
Nos casos de violência, aplica-se a lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais, onde só se julgam crimes de " <i>menor potencial ofensivo</i> " (pena máxima de 2 anos).	Retira desses Juizados a competência para julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.
Esses juizados só tratavam do crime. Para a mulher resolver o restante do caso, por exemplo, as questões cíveis (separação, pensão, guarda de filhos) tinha que abrir outro processo na vara de família.	Serão criados Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, abrangendo todas as questões.
Permite a aplicação de penas pecuniárias, como cestas básicas e multas.	Proíbe a aplicação dessas penas.
A autoridade policial fazia um resumo dos fatos e registrava num termo padrão (igual para todos os casos de atendidos).	Tem um capítulo específico prevendo procedimentos da autoridade policial, no que se refere às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A mulher podia desistir da denúncia na delegacia.	A mulher só pode renunciar perante o Juiz.
Era a mulher quem, muitas vezes, entregava a intimação para o agressor comparecer às audiências.	Proíbe que a mulher entregue a intimação ao agressor.
Não era prevista decretação pelo juiz, de prisão preventiva, nem flagrante do agressor (Legislação Penal).	Possibilita a prisão em flagrante e a prisão preventiva do agressor, a depender dos riscos que a mulher corre.
A mulher vítima de violência doméstica e familiar nem sempre era informada quanto ao andamento do seu processo e muitas vezes, ia as audiências sem advogado ou defensor público.	A mulher será notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e saída da prisão do agressor, e terá que ser acompanhada por advogado, ou defensor, em todos os atos processuais.
A violência doméstica e familiar contra a mulher não era considerada agravante de pena. (Art. 61 do Código Penal).	Esse tipo de violência passa a ser prevista no Código Penal, como agravante de pena.
A pena para esse tipo de violência doméstica e familiar era de 6 meses a 1 ano.	A pena mínima é reduzida para 3 meses e a máxima aumentada para 3 anos, acrescentando-se mais 1/3 no caso de portadoras de deficiência.
Não era previsto o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (Lei de Execuções Penais).	Permite ao Juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
O agressor podia continuar frequentando os mesmos lugares que a vítima frequentava. Tampouco era proibido de manter qualquer forma de contato com a agredida.	O Juiz pode fixar o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas. Pode também proibir qualquer tipo de contato com a agredida, seus familiares e testemunhas.

O que de fato pode-se observar, é que apesar da criação da Lei Maria da Penha, infelizmente o índice de violência contra as mulheres continuaram crescendo e por isso, foi necessário recorrer ao enquadramento da qualificadora feminicídio no artigo 121, do Código de Processo Penal Brasileiro. Através dessa qualificadora, tornou-se possível punir mais rigorosamente os agressores, que ultrapassavam as medidas a eles impostas perante a Lei Maria da Penha.

2- ORIGEM DO FEMINICÍDIO

A palavra femincídio se originou na década de 1970, por conta de uma pesquisadora norte americana chamada Diana Russel, e tratava de assassinatos cometidos contra mulheres dentro do contexto de crimes de guerra. Contudo ela foi largamente utilizada para um caso específico em Ciudad Juárez (México), onde ocorreram vários casos de assassinatos, crimes de estupro, desaparecimentos, entre várias outras formas de violência contra mulheres. Um caso que ficou marcado pelo nome de “Caso do Campo do Algodão” (Caso Campo Agodonero), e condenado pela corte americana de direitos humanos. A partir de então, vários outros países, principalmente na América Latina, criaram leis criminalizando a conduta do feminicídio.

No dia 09 de março de 2015, o Brasil se juntou a esse grupo de países e criou a figura da lei do feminicídio, ao acrescentar o inciso VI ao § 2º do artigo 121 do Código Penal. Com a criação da Lei 13.104/2015 o crime de homicídio pode agregar mais uma qualificadora, identificada como feminicídio. A mesma tem como objetivo redefinir o processo secundário do indivíduo que comete o ato delituoso contra mulher por razão de gênero.

Esses crimes acontecem mais comumente em âmbito familiar. Toda essa discriminação provém do machismo e do patriarcado, que são maneiras culturais da sociedade colocar a mulher num lugar de inferioridade, submissão e subserviência. De acordo com essa lente, a autoridade máxima é exercida pelo homem e automaticamente a mulher se torna um ser desimportante, que deve dedicar sua vida a servir (principalmente os homens).

A ministra chefe da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência, Dra. Eleonora, reforça com o seu entender sobre a origem da qualificadora.

Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie. (O DOSSIÊ)

O feminicídio foi incorporado no artigo 121 do Código Penal, como crime hediondo. Classificado como um crime doloso, onde o indivíduo comete tal ato

delituoso por motivo torpe, por exemplo por um simples desentendimento no trânsito ou por uma discussão por motivos fúteis, ou seja, o indivíduo mata simplesmente por matar.

O Brasil encontra-se em 5º lugar, no ranking de países com maiores taxas de feminicídio, segundo o mapa da violência publicado em 2015.

Carmen Hein de Campo, Doutora em Ciências Criminais e consultora da CPMI-VCM, relata sobre a tipificação:

A tipificação em si não é uma medida de prevenção. Ela tem por objetivo nominar uma conduta existente que não é conhecida por este nome, ou seja, tirar da conceituação genérica do homicídio um tipo específico cometido contra as mulheres com forte conteúdo de gênero. A intenção é tirar esse crime da invisibilidade. (O DOSSIÊ)

A qualificadora feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por razão da condição de gênero. Para se incluir essa qualificadora deve observar duas situações segundo o legislador:

- Violência doméstica e familiar;
- Menosprezo ou discriminação a condição de ser mulher.

Se o agressor chega em sua residência e realiza agressões físicas em desfavor de sua esposa, se qualifica um crime de feminicídio, afinal estaria sendo cometido o crime de homicídio doloso, ou seja, havia intenção de matar, sendo assim inclui-se a qualificadora, devido ao crime ter sido cometido por razão de condição de gênero, e por se enquadrar no contexto de violência doméstica. (Violência doméstica familiar Art. 5º da lei Maria da Penha).

2.1- Principais motivações que levam ao feminicídio

Geralmente, quando o feminicídio ocorre, a vítima já vem sofrendo um longo período de ameaças, agressões, torturas, entre outras formas de violência que a afetam tanto física, quanto psicologicamente. O que se destaca, é que em muitas vezes tal fato é cometido por pessoas que deveriam proteger, amar e cuidar dessas mulheres. Os parceiros, na grande maioria das vezes, são os responsáveis pelo crime e ainda utilizam da alegação que o ato criminoso foi cometido, em decorrência do amor por suas parceiras.

Com frequência nota-se que a maior motivação para tal delito, é causado por ciúmes, pela não aceitação do término de um relacionamento, ou até mesmo por não aceitar que a mulher realize atividades simples do dia-a-dia, como dirigir, passear com amigas, entre outras coisas que para alguns homens é intolerante. Segundo o Relatório Final, CPMI-VCM (2013):

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (O DOSSIÊ)

Como citado acima, o homem que comete tal ato delituoso, na maior parte das vezes, age como se a mulher fosse sua “propriedade”, ou seja, ele se considera o dono daquela mulher. Isso precisa ser mudado, afinal, ninguém pertence a ninguém.

Aquela antiga frase, “Em briga de marido e mulher, não se mete a colher” nos dias de hoje precisa ser desconsiderada, afinal é preciso sim intervir. Quem presencia tal delito e se omite, está culminando com o agressor.

2.2- Sobre a qualificadora

Todo feminicídio sempre será tido por homicídio doloso qualificado. A competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida é de seus pares.

Nada obstante, a pena da qualificadora feminicídio é de 12 a 30 anos podendo ser acrescida em 1/3 ou metade, em três hipóteses:

- Se acontecer com uma mulher grávida ou em até três meses após o parto, ou seja, o indivíduo responderá por feminicídio majorado por ter cometido homicídio doloso contra a gestante. Lembrando ainda que, o mesmo deverá estar ciente da situação da vítima como gestante.
- Se a vítima for menor de 14 (quatorze) anos ou uma idosa maior de 60 (sessenta) anos, ou se a mulher for portadora de transtornos mentais.

- Caso o fato ocorra diante de ascendentes ou descendentes da vítima, ou seja, o indivíduo mata na frente da sogra, dos filhos entre outros.

Segundo Wânia Pasinato, socióloga, pesquisadora e condutora da ONU Mulheres no Brasil:

Quando dizemos que é preciso dar visibilidade às mortes em razão de gênero não estamos querendo dizer que esses crimes são os mais graves que acontecem no País e por isso precisam ser punidos de forma mais grave, mas mostrar que esses crimes têm características particulares, especificidades, que o feminicídio não acontece no mesmo contexto da insegurança urbana, mas afeta a mulher pela sua própria condição de existência. E, se considerarmos que a maior parte dos casos acontece no contexto doméstico, familiar e afetivo, o homicídio se inscreve em uma conjuntura em que a violência é recorrente e se expressa de diferentes formas, o que faz com que a mulher possa passar a vida toda exposta a uma situação de violência e acabar morrendo. O que queremos enfatizar é a qualidade do crime, não sua gravidade pura e simples, para que ele possa ser punido e seja possível resolver esse sério problema. (O DOSSIÊ)

Em reportagem exibida pelo programa Profissão Repórter, na rede Globo de televisão, no dia 15/05/2019, afirmou-se que no Brasil, a cada 2 segundos, 1 mulher é vítima de violência, e a cada 3 dias, 1 mulher é vítima de feminicídio. Em muitos casos o crime ocorre depois de o agressor já ter sido condenado por agressões anteriores contra a vítima, e após receber a liberdade, acabam a procura das mesmas, munidos de indignação, com intuito de obter vingança, ceifando a vida daquela mulher.

3- IMPACTOS IMPORTANTES COM A TIPIFICAÇÃO PENAL

Após a feitura do femicídio como qualificadora no artigo 121 do Código Penal, houve grande impacto para a sociedade. Afinal, os agressores quando cometiam tal ato delituoso contra a mulher, respondiam pelo crime de Homicídio, que de certa forma, já incumbia em uma punição. Porém após essa adaptação da referida qualificadora, a pena passa a poder variar de 12 a 30 anos de reclusão.

Essa implementação serviu como uma base de apoio para as famílias das vítimas que tiveram suas vidas ceifadas por crime de ódio, e muitas vezes cometidos por pessoas que jamais deveriam efetuar tal ato criminoso.

Sabe-se que nenhuma pena substituirá a presença daquela vítima, mas de certa forma, o agressor recebendo uma pena mais severa, onde permaneça recolhido no presídio por um período maior, conseguisse advir a essa família que conseguiu alcançar a justiça, assegurando que o agressor não estará em liberdade de forma rápida e injusta.

Para a deputada federal Jô Moraes, que foi a responsável por presidir a CPMI, o principal resultado esperado com a qualificadora é a caracterização o assassinato de mulheres no âmbito familiar.

Um dos resultados mais importantes esperados com a tipificação é caracterizar o assassinato de mulheres em contexto de violência doméstica – em que há ou houve relação íntima de afeto entre o assassino e a vítima. “O relatório da CPMI apresentou um projeto bastante simples, que caracteriza como femicídio os assassinatos em algumas circunstâncias, inclusive a de violência doméstica, que é hoje uma chaga social, porque alcança dimensões ainda não inteiramente mensuráveis”, diz a deputada, que presidiu a CPMI. (O DOSSIÊ)

Por fim, o maior impacto com esta tipificação penal foi em relação as famílias das vítimas, por obterem de certa forma, uma justiça mais severa, com relação ao agressor. Pode-se dizer que a ele, foi imputado a pena justa por cometer tal ato criminoso.

4-FORMAS DE FEMINICÍDIO

O feminicídio pode ser classificado de três diferentes formas, o íntimo, o não íntimo e por conexão. Abaixo segue uma breve exemplificação sobre os três tipos.

O feminicídio íntimo pode ser observado quando há uma relação entre o agressor e a vítima, ou seja, quando há um parentesco entre as partes. Infelizmente o que ocorre com maior frequência.

O feminicídio não íntimo é constatado quando observa-se que diferentemente do anterior, o agressor e a vítima não possuem grau de parentesco, e sequer há uma relação afetiva entre as partes, porém se constata o crime por haver abuso sexual ou violência contra a vítima por razão de gênero.

Por fim o feminicídio por conexão, é declarado quando uma segunda mulher tenta intervir em uma briga, e acaba sendo morta pelo agressor da primeira.

Esses são os três tipos de feminicídio que devem ser observados no momento em que acontece a implementação da qualificadora.

5- O FEMINICÍDIO VERSUS PRIVILÉGIOS: A MULHER DIANTE DA LEI BRASILEIRA

Como se sabe, todos devem ser tratados com igualdade perante a lei, como citado no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal. Porém, falar que a Lei 13.104/15 fere os princípios constitucionais é um equívoco. Afinal, a mesma tem como objetivo apenas punir de forma mais severa aquele que comete tal ato pelo simples fato de a vítima ser uma mulher, e/ou por menosprezo ou discriminação a condição de ser mulher. Como na própria Constituição Federal diz no artigo 5º, inciso III “Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, ou seja, por mais que o primeiro inciso diga que homens e mulheres devem obter tratamento e direitos iguais, o inciso III sabiamente relata que ninguém deve passar por tortura, seja ela psicológica e/ou física.

Sendo assim, deve sim haver uma punição maior para aqueles que, ao invés de cuidar e proteger, mata por motivos torpes. O fato de uma mulher ter sua vida ceifada simplesmente por conta de seu gênero é de grande injustiça para que o indivíduo seja apenado apenas por homicídio simples. A família da vítima deseja justiça, e é isso que o ordenamento jurídico procurou trazer ao acrescentar a qualificadora feminicídio. Proporcionar de certa forma uma punição maior, quem tirar a vida de uma mãe, de uma filha, de uma amiga, de uma MULHER.

Lindinalva Rodrigues Dalla Costa, promotora do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e atual integrante da Copevid (Comissão Permanente de Promotores da Violência Doméstica), diz:

Infelizmente, até hoje a gente ainda acha casos em que se alega legítima defesa da honra no Brasil. Não podemos ter mais a banalização desse crime. A Lei Maria da Penha é clara ao dizer que a mulher evidentemente tem direito à vida e que a violação desse direito é violência doméstica. (O DOSSIÊ)

Dizer que isso seria uma forma de privilegiar as mulheres, não é verídico, pois o intuito da qualificadora não é fornecer privilégio às mesmas, e sim, trazer uma punição maior àqueles que atacam, matam, pelo simples fato da vítima ser uma mulher. A Dra. Lindinalva traz à tona o fato que, muitos agressores alegam após cometer a agressão, seja ela física, verbal ou moral, que executaram tal ato delituoso por legítima defesa da honra. Para defesa da “honra”, não se faz

necessário matar. A necessidade de sacrificar uma mulher para garantir sua honra, traz um sentimento de regressão no tempo.

É incabível dizer que a qualificadora da lei 13.104/2015, é um privilégio a mulher. Será mesmo um privilégio morrer simplesmente pelo ódio do homem, ou por sua intolerância ao gênero? Esses dizeres se tornam decepcionantes, uma vez que o foco da criação da referida qualificadora, é assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica, onde a Lei Maria da Penha não for cabível, os agressores recebam uma punição mais severa pelo ato cometido.

6- A INÉRCIA DA VÍTIMA

O presente título acima fala por si só, pois como é debatido durante todos os capítulos acima, a mulher deve sim falar. A mulher precisa perder o medo e libertar-se do mal que lhe assombra. Afinal, para parar esses agressores, é preciso expor cada um. É preciso falar, buscar socorro. Hoje, com toda evolução, existem várias formas de ajudar a mulher que está sofrendo agressão, seja ela física, verbal, psicológica, entre outras. Um possível indício de feminicídio pode aparecer já no início do relacionamento. Relacionamentos conturbados, com possessividade, tendem a trilhar um caminho que levam à motivação da qualificadora. Um relacionamento que ao longo dos tempos apresenta possessividade, ciúme exagerado, tentativa de controle dos atos, falas e roupas, pode sim ser uma porta aberta para uma agressão a qualquer momento. Como já exposto ao longo do presente trabalho, quando o feminicídio vem a acontecer, na maior parte das vezes, é apenas um desfecho para uma série de agressões sofridas pela mulher anteriormente.

Mulheres que sofrem algum tipo de agressão, em relação ao seu companheiro, ou até mesmo ex-companheiro, devem denunciar, pedir socorro, pois, através deste pedido, as autoridades responsáveis buscarão solucionar a situação da vítima, dentro das formas contidas na legislação.

A princípio, será aplicada a Lei Maria da Penha em relação ao agressor, com uma medida protetiva à vítima, e uma vez que a vítima consegue essa medida em desfavor do agressor, a Polícia Militar faz visitas semanais, acompanhando de perto se o agressor está ou não cumprindo com o que foi imposto como medida.

A população se encontra em carência de conhecimento em relação às medidas que podem ser tomadas em caso de agressão contra mulher. As mulheres muitas vezes se sentem coagidas, envergonhadas, não conseguindo adquirir coragem para denunciar tais agressões. Se elas possuíssem o conhecimento de que podem ser protegidas quando se denunciam, quando expõe o que está acontecendo, certamente o índice de mulheres vítimas de violência seria reduzido a cada dia, contrariando nossa atual realidade.

O objetivo do presente trabalho é alertar as mulheres de que, com a denúncia, a problematização poderá obter um grande avanço, havendo grandes chances de melhoria nos índices de morte contra mulheres.

7- LEI MARIA DA PENHA FACE AO FEMINICÍDIO

Uma realidade fática do ordenamento jurídico brasileiro é a falta de efetivação das normas nele positivadas. Crível seria destacar que a constituição federal norte americana se rege por meros sete artigos, enquanto que na constituição brasileira, há 250 artigos, além de 114 artigos no ato das disposições constitucionais transitórias, isso sem mencionar ementas e projetos de ementas, que nada mais fazem se não engessar a sociedade.

Diante o exposto não há que se falar em ineficácia da lei, mas sim em falta de efetivação normativa, conforme GONDIM (2018) no site Diário Comércio Indústria e Serviços (DCI), foi comprovado que a cada 3 mulheres que sofrem violência doméstica, apenas 1 registra denúncia contra seu agressor. A lei Maria da Penha é sim eficaz, desde que as vítimas não fiquem em silêncio e se libertem desse mal. Quando relatadas tais agressões, sejam elas físicas, verbais ou psicológicas, as vítimas ficam à disposição da justiça para lhe amparar.

É de ciência de todos que a violência contra mulheres tem aumentado. Porém, por muitas vezes sentirem-se coagidas, envergonhadas ou amedrontadas, as mesmas não se pronunciam, e até mesmo omitem os fatos que comprovem tais violências, hematomas pelo corpo. Diante de tais fatos, percebe-se, que se todas que sofrem algum tipo de agressão dentro do seu contexto familiar denunciassessem, a lei poderia sim ter melhorias, com formas mais eficazes para punir o agressor. Conclui-se assim que o primeiro passo precisa partir da vítima, valendo colacionar aqui o princípio processual de que " A justiça inerte precisa ser provocada".

De com Janaína Lima Penalva da Silva, pesquisadora e professora de Direito Constitucional na UnB, e integrante do Anis:

A Lei Maria da Penha não tem só um viés punitivo, ela tem também um preventivo no sentido de redução da violência. E isso só vai existir a partir do momento que enxergarmos onde está a violência de gênero. Isso precisa vir à tona, até para garantir a aplicação das medidas projetivas que a lei criou. (O DOSSIÊ)

O intuito da lei Maria da Penha é exatamente não deixar chegar ao crime de homicídio com a qualificadora feminicídio. Se todas as vítimas procurassem ajuda judiciária relatando tais agressões, poder-se-ia sim, reduzir os casos de

morte de mulheres, uma vez que, estas amparadas pela lei, muito provavelmente adquirindo uma medida protetiva contra o agressor, cujo descumprimento desta medida enseja na prisão do agressor.

Conforme a pesquisadora, Dra. D´OLIVEIRA (2019):

São necessárias também políticas de prevenção e reeducação, porque a Lei sozinha não extingue o crime. Nesse sentido, a responsabilidade do Estado, e também da sociedade, é trabalhar na implementação dos serviços que a Lei Maria da Penha propõe, como políticas de educação, uma rede intersetorial de atendimento em Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça. Precisamos que sejam implementadas em todo o País as Defensorias das Mulheres, as Varas de Enfrentamento à Violência Intrafamiliar e contra as Mulheres, casas abrigo e serviços de atenção psicossocial. (O DOSSIÊ)

Por diversas vezes ouve-se mulheres relatando que já sofreram, ou ainda sofrem algum tipo de agressão. Contudo, as mesmas acabam preferindo aderir ao silêncio, por acreditar que seu companheiro repetir tal ato, afinal é praxe do comportamento masculino, tentar reverter a situação. Após a primeira agressão diz que “não vou mais fazer isso”, “me desculpe, mas você me provocou”, “eu te amo e só fiz isso por ciúmes”. Isto é uma inverdade e dificilmente o homem que agrediu uma vez, irá parar ali, ao contrário disto. A justiça precisa estar ciente dos fatos, para que se possa colocar em prática a eficácia da lei.

8- DIFERENTES FORMAS E DEFINIÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Violência contra mulher é um assunto que precisa ser discutido, uma vez que, poucas pessoas têm o conhecimento que essa violência não se caracteriza apenas pela violência física. Existem também a violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. Alguns tipos de violência podem ser detectados visualmente, mas outras não. Em um breve relato baseado nas orientações da Coordenadoria da Mulher, do Poder Judiciário do Estado do Sergipe, sobre Definição de Violência Contra a Mulher, cita-se como acontece esses tipos de violência.

A violência física, mais difundida na sociedade, é uma violência visual. Para esse tipo de violência o agressor utiliza-se de meios de força física, onde a intenção é causar ferimentos na vítima de várias formas diferentes: batendo, chutando, ou até mesmo fazendo uso de armas, facas, entre outros objetos.

A violência psicológica não muito discutida. É de forma não visual. O agressor procura efetuar condutas que trazem tristeza, baixa autoestima, depressão, entre outros. Esse tipo de violência tem mais probabilidades de acontecer em relacionamentos onde o agressor mantém um certo domínio sobre a vítima, geralmente impedindo-a de trabalhar, estudar, viajar e/ou até mesmo de visitar e falar com parentes e amigos sem que o mesmo esteja presente.

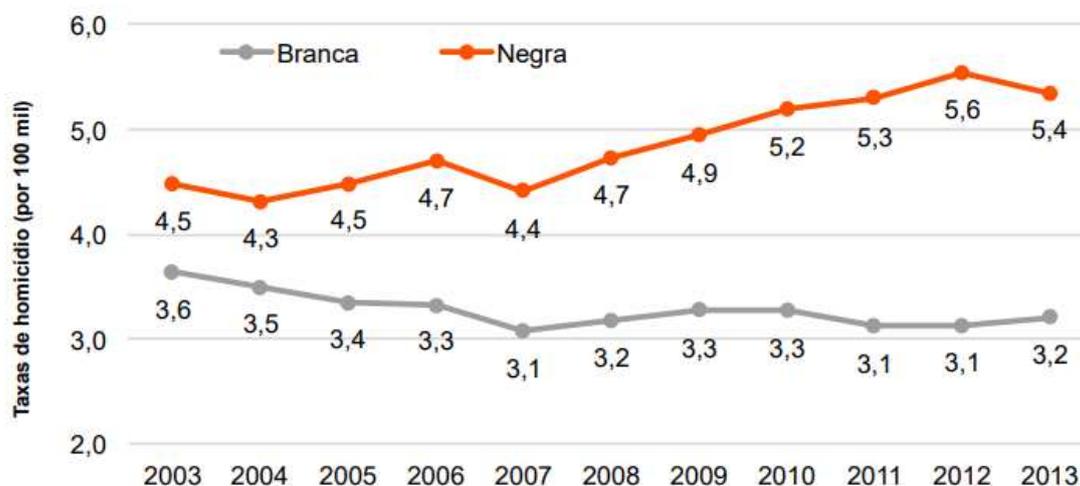
A violência sexual vem se tornando muito disseminada, apesar de muitas mulheres ainda não conseguirem denunciar por medo ou até mesmo por vergonha. Essa violência é visual. O agressor utiliza meios de constranger a mulher, forçá-la usar o anticoncepcional, se prostituir, não fazer uso da camisinha mesmo a vítima deixando claro que não deseja uma relação sem o preservativo. Alguns utilizam até mesmo de força física.

A violência patrimonial apesar de visual, poucas pessoas conseguem identificar esse tipo de violência. O agressor subtrai, destrói parcialmente ou totalmente objetos que pertencem à mulher, retém documentos pessoais da mesma, e em alguns casos chegando tomar posse até mesmo de seus recursos econômicos.

E por último, a violência moral é realizada de forma que importe calúnia, difamação e injúria. Neste tipo de violência, o intuito do agressor é ofender, caluniar e até mesmo denegrir a imagem da vítima.

8.1- Crimes contra mulheres negras têm maior número

Há de salientar que o referido tema não é o foco do presente trabalho, porém, torna-se importante destacar que de acordo com o Mapa da violência de 2015, mulheres de classe baixa, mulheres negras e mais jovens possuem maior índice de crimes de feminicídio contra elas. Isso não significa que a violência contra as mulheres não alcance as mulheres de classe média ou alta, pelo contrário, a cada dia que se passa as notícias de agressões contra mulher tem aumentado de forma assustadora, levando assim drasticamente o aumento da qualificadora feminicídio.



Através destas informações pode-se dizer que além de ocorrer o crime de feminicídio, muitas vezes ocorre juntamente o racismo. Vive-se numa sociedade onde encontra-se várias culturas, religiões, e ainda, pessoas que se declaram pardas, negras, brancas, indígenas, amarelas entre outras. Então por que ainda há tanto preconceito? Cada um se declara de acordo com o que entende melhor defini-lo, ou seja, não é porque uma pessoa se declara negra, branca ou amarela que se torna cabível julgar ou discriminar, pelo contrário, o Brasil é um país que

acolhe tantas culturas, e está na hora de acolher para si a tolerância, que é algo que tem faltado muito.

Segundo o Atlas da Violência 2018, Homicídio de mulheres em relação a raça/cor:

Desagregando-se a população feminina pela variável raça/cor, confirma-se um fenômeno já amplamente conhecido: considerando-se os dados de 2016, a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras (5,3) que entre as não negras (3,1) – a diferença é de 71%. Em relação aos dez anos da série, a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto que entre as não negras houve queda de 8%. (BRASIL, 2018. p.51)

É preciso um basta a este tipo de comportamento. É inadmissível uma mulher acabar morta pelo simples fato de ser do gênero feminino, por ser negra e de classe inferior ao agressor.

8.2- A qualificadora feminicídio em relação ao transexual

Mais uma vez, traz-se à tona um tema que apesar de não ser o foco do presente trabalho, faz jus a uma pequena explanação. O transexual é a pessoa que nasce biologicamente com um sexo, porém, considera-se em seu psicológico, ser do sexo oposto. Quando se refere ao trans homem que deseja se tornar mulher, o mesmo procura por uma operação de labdação, e assim faz-se o requerimento judicial para alterar seu registro público, e alterar seu nome e seu sexo. Essa pessoa que era pertencente ao sexo masculino e que hoje pertence ao sexo feminino terá duas correntes. A primeira analogia de natureza conservadora, diz categoricamente que o transexual não é mulher, apesar de transmutar seu órgão genital. De acordo com Victor Eduardo Rio Gonçalves, “somente mulheres podem ser sujeito passivo de feminicídio.” Com isso não se torna possível ser enquadrado como vítima da lei 13.104/15, ou seja, fica-se apenas com a mulher, deixando assim o transexual, que mesmo realizando a cirurgia não será considerado vítima de feminicídio.

A segunda corrente diz, que como já se trata de uma mulher do sexo feminino, ou seja, o transexual que deixou de ser homem com a mudança sendo agora compatível com o seu entender psicologicamente, poderá sim ser vítima do feminicídio. Existem alguns doutrinadores renomados que são a favor deste corrente, Rogério Greco, por exemplo, nos diz, “aquele que for portador de um

registro oficial (certidão de nascimento, documento de identidade) onde figure, expressamente, o seu sexo feminino, poderá ser considerado sujeito passivo do feminicídio”.

O mundo vem evoluindo a cada dia, e com ele deve-se prontamente procurar evoluir, afinal, não importa se a pessoa nasceu homem e se sente mulher ou vice-versa, o importante, é a mesma se sentir bem, e ser aceita pela sociedade. Os transexuais obtiveram uma conquista muito grande em 2008, onde puderam conseguir a redesignação sexual, até mesmo de forma gratuita, oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e o judiciário vem a cada dia se dedicando a conseguir a inclusão social, tentando assegurar a melhor aceitação para as pessoas que se encaixem nesse quadro.

Conforme Jaqueline Gomes de Jesus, psicóloga e mulher trans, doutora em Psicologia Social e do Trabalho pela Universidade de Brasília, onde atua como pesquisadora:

As violações contra as mulheres trans, de forma geral, repetem o padrão dos crimes de ódio, motivados por preconceito contra alguma característica da pessoa agredida que a identifique como parte de um grupo discriminado, socialmente desprotegido, e caracterizados pela forma hedionda como são executados, com várias facadas, alvejamento sem aviso, apedrejamento, reiterando, desse modo, a violência genérica e a abjeção com que são tratadas as pessoas trans no Brasil. Historicamente, a população trans é estigmatizada, marginalizada e perseguida, devido à crença na sua anormalidade, decorrente do estereótipo de que o “natural” é que o gênero atribuído ao nascimento seja aquele com o qual a pessoa se identifica e, portanto, espera-se que ela se comporte de acordo com o que se julga ser o “adequado” para esse ou aquele gênero. (O DOSSIÊ)

Diante disso, fica a dúvida, a lei 13.104/2015 deve abandonar os trans que já obtiveram sua troca de nome e sexo perante a sociedade, e ao judiciário, pelo fato que a mesma se tornou uma mulher como sempre psicologicamente se sentiu? Sendo assim, da mesma forma que ela conseguiu obter o direito de utilizar banheiros públicos FEMININOS, a mesma adquiriu para si, todos os direitos ofertados a uma mulher? Seria mais prudente elaborar uma lei onde abrangesse a integridade das pessoas trans, obtendo essa lei enquadramento de agressões contra trans? Seria possível os mesmos ficarem sem o apoio judicial? Uma vez que, por mais que haja a corrente que diz que o trans não é mulher, e ainda, também haja a corrente que diz que o trans passa a ser mulher,

ela teria um amparo maior perante a lei, onde não correria os riscos de uma punição branda para o agressor?

9- ALGUNS DESTAQUES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO OCORRIDO NO BRASIL

Nas primeiras horas do ano de 2019, na cidade do Rio de Janeiro, já se obtém destaque, dois crimes de feminicídio.

Uma festa de ano novo em Jacarepaguá, bairro da Zona Oeste do Rio de Janeiro (RJ), terminou em tragédia, noticiada nas páginas policiais. Na madrugada da última terça-feira (1º), a manicure Iolanda Crisóstomo da Conceição de Souza, de 42 anos, foi assassinada a facadas após uma briga com o ex-marido.

Segundo testemunhas, eles discutiram porque o homem não aceitava o fim do relacionamento.

Na noite do mesmo dia, uma jovem também foi assassinada a facadas, na zona rural de Casinhas, no agreste de Pernambuco. Rejane de Oliveira Silva, de 24 anos, recusou se relacionar com o agressor. Ele a atingiu com uma facada no tórax. (PINA, 2019)

Em fevereiro de 2019, a paisagista Elaine Caparroz, foi espancada de forma brutal e assustadora no primeiro encontro com seu agressor. Tal ato covarde aconteceu durante 4 horas seguidas, dentro do seu próprio apartamento.

Elaine Caparroz diz ter certeza que foi dopada por Vinícius Serra. A afirmação da paisagista de 55 anos foi feita na noite deste domingo (23), em entrevista ao Fantástico. Ela foi espancada de forma brutal pelo estudante de Direito de 27 anos na madrugada do último domingo (17).

Segundo a vítima, depois de se encontrarem no apartamento dela, na Barra da Tijuca, ambos começaram a beber vinho. Em pouco tempo, segundo a própria Elaine, ela começou a se sentir alterada e a perder os sentidos. Ela acordou já de madrugada, com o jovem a espancando. Ao ser questionado se Vinícius poderia ter colocado alguma coisa em sua bebida, ela responde sem dúvidas.

"Eu não acho. Eu tenho certeza, certeza absoluta".

A possibilidade de ter sido dopada se soma ao estranhamento que sentiu ela diante das atitudes de Vinícius desde antes de entrar no apartamento, quando se identificou com um nome falso.

"O porteiro ligou e falou que Felipe havia chegado. Respondi que não esperava por nenhum Felipe. Depois ele disse que era Vinícius Felipe. Não sabia que ele tinha um nome composto. Pedi para o porteiro perguntar se era o Vini Serra. Aí ele confirmou que sim".

No início, Vinícius parecia normal. No entanto, logo em seguida assumiu um comportamento que começou a deixar Elaine preocupada. Após ser questionado se gostaria de assistir um filme, ele respondeu que queria ver um terror. A paisagista ficou espantada com a escolha e respondeu que não gostava do gênero.

A situação ficou mais estranha logo em seguida.

"Em algum momento ele falou pra mim: 'Ah, eu gostaria da sua opinião'. Eu falei: 'Sobre o quê?'. Ele falou assim: 'Eu tenho um amigo que quer muito se vingar de alguém e ele pensa em matar essa pessoa. Nossa, meu amigo tá muito bravo! Ele quer realmente matar. O que você acha disso?'. Eu falei: 'Nossa, que conversa, né? Que conversa mais louca'".

Às 23h40, Elaine recebeu uma ligação do filho, o lutador de Jiu-jitsu Rayron Gracie.

"Conversei com meu filho por uma chamada de vídeo. Aí, assim que desliguei, ele perguntou: 'Ah, poxa, você é mãe do Rayron. Você fala sempre com ele?' Eu falei: 'Lógico, é meu filho, falamos todos os dias, né?'. "Aí ele disse: 'Poxa, que legal'".

Logo em seguida, Elaine começou a se sentir alterada, como se estivesse perdendo os sentidos.

"Eu só lembro-me de nós assistindo o filme juntos, ele com a cabeça no meu colo deitado no sofá. Daí, eu já lembro de mim em pé na cama, com ele no meu quarto. Foi aí que eu já sei que algo aconteceu porque eu não lembro de nós dois juntos na sala levantando do sofá, combinando de ir para o quarto... Você entendeu? A última coisa que eu lembro foi eu deitando no ombro dele e depois disso, não sei dizer quanto tempo depois, eu já estava no chão com ele em cima de mim desferindo vários socos horríveis no meu rosto, me agredindo muito, muito. Eu não entendi nada".

Elaine diz que, além dos socos e mordidas, Vinícius também tentou estrangulá-la, ação que, segundo suas recordações, foram impedidas porque ela conseguiu conter a ação do agressor ao puxar os cabelos dele.

"Essa foi uma defesa que acho que evitou minha morte"

A paisagista acredita na possibilidade de ter sido alvo de uma tentativa de vingança – e não descarta totalmente que o ocorrido pode ter algum tipo de ligação com o universo marcial do qual o filho faz parte, embora prefira esperar pela investigação feita pela polícia.

"Não sei por que, mas eu achei muito estranho. Qual motivo de uma pessoa fazer isso gratuitamente? Eu não faço mal para ninguém. Deve ter algum motivo. Eu achei essas perguntas dele estranhas, por que ele ia perguntar isso? E por que ele fez isso comigo? Não sei. Talvez alguma rixa, não é? Mas não posso afirmar que seja com isso. Tem que ser investigado porque eu acho que é uma agressividade gratuita, ele quase me matou, eu quase morri". (Por Fantástico 24/02/2019 22h42)

Em Barbacena, no estado de Minas Gerais, na madrugada do dia 08 de abril de 2019, Ana Paula Amaral, 32 anos, grávida de 6 meses, foi morta, possivelmente asfixiada, pelo marido Marco Aurélio Silva de Paula, também de 32 anos.

Nas imagens de segurança, foi possível flagrar Marco Aurélio correndo de cueca na garagem do condomínio, que fica localizado no Bairro Boa Morte, após assassinar a esposa. Para a Polícia Militar, o mesmo confessou que havia cometido tal ato criminoso, porém contando uma história que, segundo ele, teria sido o ponto final para que chegasse a cometer tal ato criminoso.

De acordo com informações da PM, o caso começou com o registro de perturbação de sossego. Segundo o Boletim de Ocorrência (BO), os vizinhos chamaram a polícia por volta das 3h da manhã desta segunda-feira porque o homem estava batendo nas portas dos apartamentos, gritando e rezando em voz alta.

Ainda conforme a polícia, quando os militares chegaram ao local, ele correu para dentro do prédio e foi localizado no apartamento onde mora, já vestido. Durante as buscas, encontraram a esposa caída em

um cômodo. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) foi chamado e constatou que a vítima estava morta.

À polícia o homem disse que há algum tempo tinha percebido que “tem mediunidade” e que não conseguia dormir, mas se sentiu confortável colocando alguns cobertores e travesseiros no chão e ficou ali mesmo. Ainda conforme relato do homem, a esposa, ao vê-lo no chão, foi para o banheiro e começou a chorar. Ele então buscou um copo de “água benta”, mas ela não aceitou tomar. Ela se deitou com ele no chão e eles começaram a rezar. Em dado momento, ele disse que a esposa começou a soprar seu rosto e ficar agressiva.

Em função disso, o homem contou que pegou um cobertor e o utilizou “como escudo contra ela” e mesmo assim ela continuou com as atitudes que estavam lhe desagradando. Então, ele decidiu colocar o cobertor em volta do pescoço dela e apertou até ela parar de reagir.

O homem relatou aos policiais que fazia tratamento psiquiátrico na cidade de Belo Horizonte, mas que em fevereiro ele foi interrompido. (Por G1 Zona da Mata 09/04/2019 12h50)

Após relatos de tais fatos reais citados acima, fica claro e evidente, como o crime vem se alastrando cada dia mais, e também como cada dia que se passa, vêm sendo mais bárbaras as formas utilizadas para efetuarem a morte da mulher.

10- O QUE OS MAGISTRADOS RELATAM SOBRE O ASSUNTO

São vários os posicionamentos dos Magistrados em relação a qualificadora feminicídio, com tudo serão brevemente relatados alguns posicionamentos.

No dia 31 de agosto de 2018, os juízes da Cidade de Alagoas, se reuniram em um seminário no período da tarde para realizarem debates sobre polêmicas acerca da lei do feminicídio. Os magistrados Anderson Passos e Geraldo Amorim, foram os responsáveis por ministrarem tal seminário, afim de ampliar as perspectivas sobre o referido tema.

Geraldo Amorim (2018), Juiz da 9ª Vara Criminal da Capital, referenciou-se as situações de machismo, pois segundo ele, o machismo vem de um longo período histórico, o que faz com que muitas pessoas “aceitem” tais atos contra as mulheres por entenderem que, o “homem por ser o patriarca da casa, tudo pode”, por entenderem de forma errônea que, o “homem por colocar a comida no âmbito familiar, deve ser inteiramente respeitado, mesmo que isso custe a liberdade, a saúde mental e o bem estar de sua companheira”.

O machismo está enraizado na nossa cultura e isso só muda com conscientização não só dos profissionais, mas da base, nas escolas, das crianças e adolescentes. Temos que educar as pessoas para que elas respeitem a condição pessoal do outro. Não podemos aceitar sequer insinuações machistas em tom de piada, pois elas são ofensivas para todos e geram consequências. (7SEGUNDOS COM ASSESSORIA, 2018).

Ainda destacou em sua fala que, em casos de agressões contra a mulher, o juiz deve tomar algumas precauções, pelo fato que a vítima já está fragilizada e amedrontada por conta da agressão sofrida e então deverá assim, ficar a cargo dos juízes trazerem para essa vítima, um refúgio onde não se sinta constrangida, e assim poder falar abertamente sobre os fatos que ocorreram contra a mesma, pois, caso o juiz a receba de forma fria e sem proteção, é certo que o mesmo não irá conseguir colher informações que seriam de grande interesse para compor os autos do referido processo.

O segundo palestrante Juiz Anderson Passos (2018), o feminicídio ainda é um fato novo na lei, o que traz consigo grandes questionamentos, pois, ainda há muitas situações que não foram resolvidas e interpretadas por nossa jurisprudência.

Por isso o magistrado é chamado a se posicionar sobre questões complexas no seu cotidiano, ele tem que se posicionar sobre um tema e não encontra ainda nenhum guia de como a jurisprudência está decidindo. Exatamente por esse motivo optamos por esse formato de curso, no qual trouxemos casos práticos e incentivamos o debate entre os colegas, de modo que ele possa raciocinar e buscar uma solução em conjunto com outros juízes para problemas que todos eles podem vir a ter no dia a dia. (7SEGUNDOS COM ASSESSORIA, 2018).

A Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Carmen Lúcia (2018), durante abertura da XII Jornada Maria da Penha, se pronunciou sobre os crimes que vêm ocorrendo contra as mulheres. Ela diz em sua fala:

É preciso cada vez mais que nós tenhamos uma atuação tanto na atenção às mulheres quanto nas medidas que elas podem adotar, para que a violência contra a mulher não fique em silêncio, um silêncio que faz com que a violência cada vez mais possa prosseguir. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018)

A ministra ainda ressaltou que a legislação obteve uma nova perspectiva jurídica em relação a violência contra mulheres, e destacou avanços significativos para o aperfeiçoamento e cumprimento da Lei Maria da Penha. Para Carmem, é preciso mudar essa cultura de sociedade machista, violenta e preconceituosa que acaba por fragilizar as crianças e as famílias daquelas vítimas. Ressaltou ainda em sua fala que, apesar da lei Maria da Penha já obter há 12 anos no nosso ordenamento jurídico, ainda é pouco aplicada na atenção às crianças que presenciam as cenas de violência doméstica e destacou:

(...)será um tema abordado mais profundamente durante a Campanha da Justiça pela Paz em Casa, promovida pelo CNJ, para que se tenha um empenho cada vez maior de julgar os casos de feminicídio para dar uma resposta às crianças, às famílias dessas vítimas e à sociedade, ressaltando que trata-se de uma agressão tão grave, que não fica apenas na pessoa da vítima. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018)

A ministra ainda ressalta sobre a importância de conviver em uma sociedade de forma pacífica, afinal, caso contrário, será vivenciada uma sociedade cada dia mais violenta, e infelizmente sem saber onde isso acabará, porém mais evidente que não acabará bem. Ainda destaca Carmen Lúcia, “O que queremos, juntamente com os homens, é fazer com que as crianças possam viver em harmonia em casa e fora de casa”.

11-COMO DENUNCIAR PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Apesar de ser um assunto muito comentado, muitas pessoas ainda não possuem conhecimento de como agir para realizar a denúncia. Então será feita uma breve explicação de como realizar tal procedimento.

A vítima poderá recorrer a qualquer delegacia, e registrar um Boletim de Ocorrência, ou até mesmo pela Central de Atendimento à Mulher (esse serviço é encontrado ao discar para o número 180), onde será direcionada para a Secretaria de Políticas para as Mulheres. Tais denúncias são realizadas de forma gratuita e anônima, são disponibilizados atendimentos 24 horas por dia, em todo território Brasileiro.

Foi criado no ano de 2014, através da Secretaria um aplicativo para celular, conhecido como clique 180, cujo intuito é ajudar as mulheres a entenderem quais são os seus direitos, além de trazer mais informações sobre a Lei Maria da Penha.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, através dos fatos expostos acima, observa-se que a grande problematização em relação a Lei 13.104/2015, em muitas vezes é a falta de comunicação, ou seja, a falta do pedido de ajuda por parte das vítimas. Como citado no próprio título do presente trabalho, “As mulheres se calam e o silêncio fala”. Esse vem sendo o grande desafio das autoridades em relação a possíveis providências a serem tomadas, e até mesmo, nas possíveis melhorias na forma de punição da referida Lei.

O Brasil vem passando por um momento muito difícil, uma vez que, a cada dia que se passa, vem aumentando o índice assassinatos de mulheres. Há de se reconhecer que, sim, é extremamente difícil. Uma mulher que precisa denunciar seu companheiro, ou ex-companheiro, por sentir medo ou até mesmo por ainda se encontrar presa naquele relacionamento se encontra em uma situação complicada e desconfortável. Porém, as mulheres precisam estar mais atentas aos relacionamentos cultivados e analisar cuidadosamente cada atitude de seus parceiros.

Como foi ressaltado em capítulos anteriores, existem várias formas de agressão contra mulheres, que podem ser um passo inicial para a aplicação da Lei 13.104/2015

. A verdade é que todos são livres, e possuem o direito de se relacionar apenas, com aquelas pessoas que permitam que você seja exatamente como é, respeitando o direito de ir e vir de cada indivíduo.

Em relação aos transexuais, deve-se em primeiro lugar respeitar suas escolhas. Mesmo ainda havendo duas correntes, que debatem entre si sobre os direitos cabíveis ao trans, com relação à Lei 13.104/2015, se faz necessário atentar acima de tudo, ao respeito e compreensão, afinal, e não cabe à sociedade o julgamento quanto as escolhas das pessoas nela inseridas. O ordenamento jurídico já permite aos mesmos que, possa realizar a troca de nome, até mesmo a cirurgia de redesignação de sexo. Pois bem, o ordenamento já reconhece que a voz do trans deve ser ouvida.

Por fim, ressalta-se sobre a violência contra a mulher. Um assunto difícil de se falar, pois muitas vezes a violência é infligida por pessoas que deveriam

amar, cuidar e proteger, e ainda assim não o fazem. Maltratam, violentam, matam.

É importante frisar, que muitas vezes, quando o feminicídio acontece, a vítima já vem sofrendo um grande período de agressões, e a vítima acaba em silêncio, sem clamar por ajuda, sem procurar as autoridades responsáveis. Isso precisa ser mudado. As mulheres vítimas de agressões precisam sim, denunciar para que as medidas cabíveis sejam tomadas. É preciso denunciar para que a Lei Maria da Penha possa entrar em vigor, podendo assim abaixar o índice de feminicídio no país. A lei é eficaz e tem como objetivo maior zelar pela segurança da mulher e uma vez que isso não se torna possível, trazer medidas punitivas coerentes com a violência sofrida pela vítima, levando em consideração todas as circunstâncias das quais a vítima foi submetida, além de visar prevenir novos crimes.

REFERÊNCIAS

_____. **Aspectos fundamentais da Lei.** Disponível em: http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha Acessado em 18/04/2019

_____. BRASIL, IPEA. **Atlas da Violência.** Disponível em: <http://ipea.gov.br/atlasviolencia/> Acesso em 21/05/2019.

_____. **Definição de Violência contra a Mulher.** Disponível em: <http://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher> Acessado dia 26/04/2019

D'OLIVEIRA, Ana Flávia. **DATASENADO: MULHERES RECONHECEM MAIS A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MAS FALTAM SERVIÇOS E INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS.** Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/datasenado-mulheres-reconhecem-mais-violencia-domestica-mas-faltam-servicos-e-informacoes-sobre-direitos/> Acessado em 02/04/2019

GONDIM, Abnor. **Apenas 1 de cada 3 mulheres vítimas denuncia violência doméstica.** Disponível em: <https://www.dci.com.br/colunistas/direto-de-brasilia/apenas-1-de-cada-3-mulheres-vitimas-denuncia-violencia-domestica-1.689677> Acessado em 02/04/2019

_____. Gráfico 7.1.4 **Evolução das taxas de homicídio de mulheres brancas e negras (por 100 mil).** Brasil. 2003/2013 (imagem online) Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil, p.36. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf Acessado em 05/06/2019

_____. **Inquérito sobre feminicídio é aberto após homem matar esposa em Barbacena; vídeo mostra ele correndo de cueca após o crime.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2019/04/09/inquerito-sobre-feminicidio-e-aberto-apos-homem-matar-esposa-em-barbacena-video-mostra-ele-correndo-de-cueca-apos-o-crime.ghtml> Acessado dia 18/04/2019

7SEGUNDOS COM ASSESSORIA. **Juízes debatem abordagem em casos de violência contra mulher e feminicídio.** <https://maceio.7segundos.com.br/noticias/2018/08/31/119647/juizes-debatem-abordagem-em-casos-de-violencia-contra-mulher-e-feminicidio.html> acessado dia 21 de maio de 2019

_____. O DOSSIÊ. **FEMINICÍDIO.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/> Acessado dia 18/04/2019

_____. **ONU: Taxa de feminicídio no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução.** Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/> Acessado em 02/04/2019

_____. **Paisagista espancada em apartamento na Barra diz ter certeza que agressor a dopou.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/24/paisagista-espancada-em-apartamento-na-barra-diz-ter-certeza-que-agressor-a-dopou.ghtml> acessado dia 18/04/2019

PINA, Rute. **Pelo menos 21 casos de feminicídio ocorreram na primeira semana de 2019.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/08/pelo-menos-21-casos-de-feminicidios-ocorreram-na-primeira-semana-de-2019/> Acessado dia 18/04/2019

_____. **Quadro comparativo das principais alterações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).** Disponível em: http://www.observe.ufba.br/lei_aspectos Acessado dia 18/04/2019

_____. **Relatório Final, CPMI-VCM (2013).** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-as-mulheres> Acessado dia 21/05/2019

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ministra Cármen Lúcia destaca ações contra o feminicídio durante abertura da XII Jornada Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386295> Acessado dia: 21/05/2019

_____. **Violência contra a mulher: saiba como denunciar.** Disponível em: <https://www.vix.com/pt/bdm/de-carona/violencia-contras-a-mulher-saiba-o-que-fazer-e-como-denunciar> Acessado em 03/04/2019

ZANELLO, Valeska; PIEROBOM, Thiago. **Diálogos: Violência contra a mulher e feminicídio.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=d-1C_Z1SaGw Acessado em 20/02/2019